

CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO TEMPO DE PANDEMIA

CRIME OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE TIME OF PANDEMIC

Kathy Luciane Lopes¹
Álvaro Raphá Lemos Guerra²

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é demonstrar a importância das estratégias de prevenção para coibir o crime de violência domésticas contra mulheres, mesmo diante de uma situação pandêmica como exemplo da COVID-19 no Brasil. A Lei nº 11.340/2006 trouxe um avanço a sociedade, não só por ter criado mecanismos para combater a violência, mas por todo o processo de elaboração. Uma iniciativa das organizações em conjunto com o movimento feminino fez com que o Brasil fosse penalizado por omissão no caso Maria da Penha. Em virtude desse contexto, o país foi orientado a criar uma Lei para tratar do assunto. Em razão dessa premissa, questionou-se: a pandemia da COVID-19 se tornou um fator que gerou aumento nos crimes de violência psicológica contra a mulher no Brasil, mesmo diante da Lei nº 11.340/2006? Diante disso, o estudo foi conduzido sob os avanços no âmbito da legislação brasileira, bem como no entendimento dos instrumentos para reprimir os tipos de danos causados às vítimas de tais crimes. Sendo analisado, ao final, as manutenções, as ações preventivas em conjunto com as redes de apoio e a aplicabilidade das Políticas Públicas, e a sua efetividade. Com todo o estudo, se chegou a compreensão da existência de aumento significativo da violência doméstica no atual cenário da pandemia do SARS-COV-2-COVID19 no território brasileiro. A análise da revisão bibliográfica, foi realizada através de doutrinas, sites especializados, artigos e legislação vigente.

Palavras-chave: Violência; Mulher; Pandemia; Psicológico.

ABSTRACT: The objective of this research is to demonstrate the importance of prevention strategies to curb the crime of domestic violence against women, even in the face of a pandemic situation such as COVID-19 in Brazil. Law No. 11,340/2006 brought progress to society, not only by creating mechanisms to combat violence, but by the entire drafting process. An initiative by the organizations in conjunction with the women's movement resulted in Brazil being penalized for omission in the Maria da Penha case. Due to this context, the country was advised to create a Law to deal with the matter. Due to this premise, the question was: has the COVID-19 pandemic become a factor that has generated an increase in crimes of psychological violence against women in Brazil, even in light of Law No. 11,340/2006? Given this, the study was conducted based on advances in Brazilian legislation, as well as in the understanding of instruments to repress the types of damage caused to victims of such crimes. Finally, maintenance, preventive actions in conjunction with support networks and the applicability of Public Policies, and their effectiveness, are analyzed. With the entire study, we came to understand the existence of a significant increase in domestic violence in the current scenario of the SARS-COV-2-COVID19 pandemic in Brazilian territory. The analysis of the

¹Aluno(a) concluinte do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: lopeskathy10@gmail.com

²Orientador desse artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, formado em Bacharelado em Direito, em Licenciatura em Pedagogia, em Licenciatura em Ciências Biológicas. Especialista em Gestão Educacional e em Gestão em Saúde, ambas pela UESPI, Especialista em Direito Ambiental, pela PROMINAS. E-mail: abgailneto@gmail.com

bibliographic review was carried out through doctrines, specialized websites, articles and current legislation.

Keywords: Violence against women, pandemic, psychological.

INTRODUÇÃO

A violência com as mulheres tem sido tema estudado pelos vários seguimentos da sociedade contemporânea. Apontado por ser um conjunto de comportamentos agressivos onde afeta os vários aspectos: sociais, morais, religiosos e psicológico, em que atinge direto o emocional e o estado físico das vítimas. Este estudo, apresenta um posicionamento e relevância acerca dos atos violentos nos diferentes espaços da sociedade entre eles o familiar, durante o período da Pandemia do COVID-19.

Ação estas que afetaram muitas pessoas, em que o isolamento social tem provocado a prática intencional da força física e psíquica âmbito familiar; causado pelo uso do álcool, do estresse sendo as causas principais da violência psicológica contra a mulher. Desta forma, visa-se abordar a evolução e crescimento dos casos de violência no espaço familiar e o seu desenvolvimento e alcance de casos ampliado pelo isolamento social. A mulher tem sido a maior vítima de uma situação considerada habitual, em que geralmente são encobertas pelo medo e o silêncio mantem a família e o lar unidos pelo seu sofrimento escondido.

A violência contra a figura feminina, tem sido uma realidade constante causada pelo excesso de trabalho e cuidados com a família, com jornada de trabalho intensa em *HOME OFFICE*; tem sobrecarregado a mulher que muitas vezes sem proteção nem ajuda dos membros da família sofre agressão física e psicológica tem deixado a vítima muitas vezes frágil frente ao novo normal. Paradigma instituído pela sociedade na pandemia "novo normal".

Compreende-se que se a violência contra a mulher tem sido um comportamento histórico, desde o tempo da Pré-história com o homem da caverna, no qual a mulher é vista como objeto de “cama e mesa”, apresentada como símbolo de desvalorização social pelo homem que é visto como o comandante e a mulher a comandada por essa sociedade. Dito isso, reflete-se na sociedade um problema social, criminal e de saúde pública. Abrange-se a violência, que, ao longo da história tem se alastrado, principalmente contra a mulher; ocorrendo de forma oculta, minuciosa e tendenciosa seja na forma física, moral e psicológica de forma gestual; usando de palavras pejorativa, sem respeito e a falta de comportamento éticos sobre a figura feminina. Nem sempre pede ou tem o direito de defesa.

A Organização Mundial da Saúde – OMS realizou uma pesquisa com 25 mil mulheres de diversos países e revelou que, uma a cada seis mulheres já sofreu violência doméstica no mundo, sendo que, de 10 a 69% das participantes relataram ter sofrido agressão física por parceiro íntimo pelo menos uma vez em suas vidas, em relações marcadas por comportamento abusivo do parceiro e sempre acompanhadas de outras formas de violência como a psicológica e a sexual (OMS, 2002). Observou-se ainda que, de 40 a 70% das mulheres vítimas de assassinato, tiveram suas vidas ceifadas pelos namorados ou maridos. Ainda neste estudo, a OMS concluiu que a violência contra a mulher é questão de saúde pública, geralmente, acontece nas relações íntimas entre agressor e vítima e pode resultar em vários tipos de atos violentos.

Em outra investigação mais recente no ano de 2023, a Organização Mundial da Saúde –OMS, descobriu que 35,6% das mulheres, ou seja, uma a cada 3 mulheres relatam ter sofrido violência por parceiro íntimo, bem como 38% dos assassinatos executados contra mulheres são cometidos por parceiros íntimos, caracterizando este tipo de violência como uma epidemia de saúde pública com grandes proporções. A violência doméstica é uma agressão em que não há uma só classe social que não tenha alguma mulher que já tenha sofrido tal tipo de violência, podendo acontecer, tanto na forma física, verbal, psicológica ou patrimonial, chegando ao extremo com a morte da mulher.

Por essa razão, a pesquisa preocupou-se em esboçar sobre a lei maria da penha e sua implicação quanto a violência doméstica e familiar durante o período de pandemia do COVID-19; demonstrar o aumento da violência domésticas durante o período de pandemia como fator implicado pelo isolamento social na sociedade; ilustrar os principais impactos oriundos da pandemia do SARS-COV-2 (COVID-19) no território brasileiro.

Os termos femicídio ou feminicídio surgiram no final do século passado, tendo alguns países adotado o termo femicídio e, outros, feminicídio. Esta divisão começou a ocorrer nos países latino-americanos, já que alguns, utilizam para tratar de violência contra a mulher em virtude de relação íntima ou familiar, outros, utilizam em situação de exploração sexual. Independentemente desta discussão, são termos utilizados em contexto de violência contra a mulher em decorrência da questão de gênero. Ao conceituar feminicídio como ato ou conduta misógina que leva à morte da mulher, se busca proteger um bem jurídico considerado penalmente relevante, a vida. Lamentavelmente, as mulheres ainda denunciam pouco, talvez por medo, ou por se sentirem envergonhadas, o que favorece com que a violência doméstica permaneça no âmbito da invisibilidade.

1 BREVE ESBOÇO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

No referido capítulo será abordada a Lei Maria da Penha, a sua trajetória histórica, bem como o processo de aprovação e os desafios para sua implementação, uma vez que a figura feminina sempre foi reprimida em seus desejos sexuais, seu a libido restringida a obediência, por ser considerada incapaz de se determinar com seus sonhos e metas. Sua proteção foi sempre negada pela sociedade sem lei legal que a proteja e a ampare legalmente, tem sido desta forma até os dias atuais.

Na contemporaneidade, a desigualdade de gênero tem sido a principal violência física e psicológica sobre a figura feminina, no qual se apresenta a relação de poder e a diferença de incompatibilidade, o comportamento no ato de escolha é bem limitado para a mulher tida como incapaz. O sexo feminino tem suas prioridades em si mesmo pelo amor, a união, e a harmonia de sua família; vendo sua figura materna como ser primordial para o sucesso familiar a ser defendido pela legislação brasileira, visto atualmente pela Lei nº 11.340/2006.

1.1 O CONCEITO DA PALAVRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Remete ao uso de força física, ou seja, tem similitude com o excesso de força sobre um terceiro. A violência é um crime que infringe os direitos fundamentais e garantias, bem como a integridade física e psicológica das vítimas, cujo ato de violência pode estar relacionado a diversos aspectos, como cultura, padrões políticos e econômicos da sociedade, bem como preconceito, rejeição e instabilidade, sendo considerado um crime praticado com a necessidade de submeter a mulher a determinados comportamentos constrangedores (CARDOSO, 2019).

A violência contra a mulher partiu de uma premissa histórica, em razão da relação de gênero que antigamente a mulher era considerada pela sociedade como “sexo frágil” e de pouca importância dentro da sociedade. O homem, por sua vez, era criado e ensinado para encarar os desafios cotidianos de forma diferente, com um fator mais completo e atitudes, na maioria das vezes, violentas, de modo que a mulher era ensinada a agir de forma submissa e com grau de inferioridade.

Diante desse contexto, pode-se considerar que violência doméstica é qualquer ato que cause danos a outrem, seja partindo da integridade física ou psicológica, de forma direta ou indiretamente, para qualquer pessoa que resida no mesmo ambiente familiar ou, ainda que não habite, mas tenha alguma relação de âmbito (CALAZANS, 2011). Além disso, são elementos contribuintes para gerar a violência: o isolamento, a fragmentação, o poder, o domínio e a

influência moral, situações de stress, momentos de frustrações, dependência do álcool, uso de entorpecentes, perturbações mentais, dentre outros. É importante ressaltar que, de acordo com a Conferência dos Direitos Humanos, a violência doméstica é considerada como a maior violação contra a humanidade.

1.1.1 A violência doméstica e familiar durante o período de pandemia do COVID-19

O ano de 2020 foi marcado pela decretação da pandemia do coronavírus - SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, que globalmente, tem modificado a vida da maioria das pessoas desde a confirmação do 1º caso na cidade de Wuhan, na China. A doença é provocada pelo vírus, Coronavírus, causando desde um quadro clínico assintomático, sintomático de sintomas leves como febre, cansaço e tosse, ou de sintomas graves como febre alta, pneumonia e dispneia, chegando à forma mais grave que é a Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARSCoV-2). A Covid-19 é uma doença de fácil propagação e contágio que preocupa o mundo por ter caráter agressivo e letal. Seu contágio acontece em ritmo muito acelerado, assustando autoridades públicas e causando descontrole social, com consequente colapso na saúde pública e privada, estresse econômico e social, medo do contágio,

A doença da Covid-19 tomou proporções pandêmicas e a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu recomendações aos países para o combate à pandemia, dentre eles, o isolamento social, para assim evitar o aumento da propagação do vírus e do excesso de atendimentos nos serviços de saúde. Posto isto, vários países, dentre eles o Brasil, aderiu ao movimento criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) intitulado “Stay Home” ou “Fica em casa” que faz uma solicitação à população para permanecer em casa, tendo como finalidade, evitar a propagação da Covid-19 e a diminuição do número de infectados (OMS, 2020a; OMS, 2020b; PEREIRA *et al.*, 2020).

O distanciamento social e a consequente permanência em casa potencializaram o aumento de alguns tipos de violências, dentre estas, a violência doméstica contra a mulher. Na China, país onde se iniciou o vírus, os registros de violência doméstica aumentaram em três vezes na pandemia da Covid-19, além do aumento de registros de pedidos de divórcio (WANQING, 2020). Países como Itália, França, Espanha, Argentina, Canadá, Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos, apontaram aumento da violência doméstica na pandemia após o início do isolamento social, o que levou a diferentes organizações de defesa dos direitos das mulheres a exigirem das autoridades públicas, novas formas de realizar denúncias contra os

agressores que não exponham tanto a vítima, ou ainda a aumentar o número de abrigos de emergência para essas mulheres.

No Brasil, em contexto de Pandemia, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), realizou pesquisa sobre os registros de ocorrências de lesão corporal dolosa, ameaça, estupro, estupro de vulnerável, concessões de medidas protetivas de urgência, homicídio de mulheres em 12 unidades da federação e observou que houve queda no registro da maior parte desses delitos, com exceção dos feminicídios e homicídios de mulheres que tiveram aumentos.

Além disso, ainda neste estudo, as chamadas do 190 das polícias militares dos estados aumentaram neste período no Brasil, bem como, houve a redução do registro de boletins de ocorrência e das medidas protetivas de urgência. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), aponta que nos meses de março e abril de 2020, período este que coincide com o início da Pandemia da Covid-19, 143 mulheres foram mortas nas 12 unidades da federação pesquisadas. De acordo com os dados apresentados, houve uma redução nos pedidos de medidas protetivas de urgência no mesmo período. O Pará teve uma redução de 27,8%, São Paulo 18,1% e Rio de Janeiro 28,7%. Nessa direção, os registros de lesão corporal dolosa, em contexto de violência doméstica, também decaíram, sendo a maior redução registrada no Estado do Maranhão de 97,3%. No Pará esta queda foi de 47,8%

Assim, Vieira, Garcia e Maciel (2020) analisam que, ao mesmo tempo que há um aumento da violência doméstica, existe a redução da busca por serviços de apoio e a redução desses serviços, o que prejudica a rede de apoio social:

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 02).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA (2020), existem alguns fatores que agravam a violência doméstica contra a mulher na Pandemia da Covid19, dentre eles, além do isolamento social, o impacto econômico, a sobrecarga de trabalho, estresse e outros efeitos emocionais, abuso de álcool e outras drogas e redução da atuação dos serviços de enfrentamento. No isolamento, as mulheres estão sendo mais vigiadas e não estão tendo contato com suas redes de apoio social (como familiares, amigos, vizinhos, organizações de apoio a

mulher. O ambiente doméstico, que tem a prevalência do domínio feminino, passa a ter a presença mais cotidiana do homem que tende a fazer o controle mais acirrado de tudo que envolve o dia a dia doméstico levando a conflitos conjugais e comportamentos violentos.

Além do que, muitas das vezes, a desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente doméstico é controlado pelo poder masculino. O isolamento social, por mais que seja a medida de prevenção mais eficaz contra o coronavírus, carrega consigo o patriarcado e que traz violências que recaem sob o corpo e a vidas das mulheres. Nesse cenário, a violência doméstica contra a mulher trata-se de um problema muito mais presente nos lares brasileiros, diante dos índices de aumento alarmantes apresentados na Pandemia da Covid-19. Posto isto, a presente pesquisa pretende investigar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher em contexto de Pandemia da Covid-19.

2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA: AS IMPLICAÇÕES DO ISOLAMENTO SOCIAL NA SOCIEDADE

É evidente que a crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia do novo coronavírus e suas necessárias medidas de enfrentamento aumentaram o risco de violência tanto doméstica quanto intrafamiliar. Para muitas pessoas, as medidas emergenciais necessárias para a luta contra o vírus fizeram com que houvesse um aumento no trabalho doméstico e o cuidado com crianças, idosos e familiares doentes. De modo que, essas restrições de movimento, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes mais poder e controle.

Nessa perspectiva, a busca por ajuda e proteção entre outras alternativas foram prejudicadas devido à interrupção das atividades sejam elas em igrejas, creches, escolas e serviços de proteção social, bem como pelo deslocamento das prioridades dos serviços de saúde para as ações voltadas à assistência aos pacientes com sintomas respiratórios e casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Esses fatores contribuíram de modo a favorecer o agravamento das situações de violência já preexistentes na sociedade, vez que na medida em que se diminuiu a coesão social e o acesso aos serviços públicos e instituições que compõem a rede social dos indivíduos se agravou os casos de violência. Deste modo, observou-se que a redução do contato social da vítima com seu grupo familiar e de amigos, reduziram as possibilidades de criação e/ou fortalecimento de uma rede de apoio que visa ajudar a sair da situação de violência. Ademais,

ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de criar e/ou fortalecer uma rede de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência. Sendo assim, de acordo com a pesquisa realizada pela gazeta:

A convivência ao longo de todo o dia, principalmente entre famílias de baixa renda vivendo em domicílios de poucos cômodos e grande aglomeração, reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão. Nesse sentido, podem ser o gatilho para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de socialização com os demais, a iminência de redução de renda especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir sua capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual. O medo da violência também atingir seus filhos, restritos ao domicílio, é mais um fator paralisante que dificulta a busca de ajuda. Por fim, a dependência financeira é um grande fator, pois com relação ao companheiro em função da estagnação econômica e da impossibilidade do trabalho informal em função do período de quarentena é outro aspecto que reduz a possibilidade de rompimento da situação (JORNAL, Gazeta do Povo, 2020).

Diante de todas as pesquisas analisadas, observou-se que a violência contra a mulher no ambiente doméstico foi o que se teve maior aumento, no entanto, este é um problema que sempre existiu, porém ficou ainda mais claro durante o período de isolamento social, no qual pudemos observar e perceber o quanto a sociedade ainda é muito marcada pela desigualdade de gênero.

Embora a violência familiar possua indícios alarmantes desde antes da pandemia, com o estudo e a revisão realizada notou-se que a complexidade deste fenômeno é evidenciada por inúmeros fatores que ficaram piores com a pandemia, como desemprego, dificuldades econômicas, falta de acesso às redes de apoio e a crise sanitária somada à crise de governança. Para muitas mulheres, o espaço doméstico é truculento, já que é onde grande parte das agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais ocorre. Os impactos ocasionados pela crise sanitária e econômica tem se tornando cada vez mais numerosos.

Dentre eles está a debilidade do sistema de saúde e prisional; ausência de infraestrutura das comunidades; o aumento das pessoas que vivem na rua; e o crescimento da violência doméstica, (CARDOSO, 2019). Logo, essas populações, que já eram consideradas vulneráveis, tornam-se ainda mais, nos coagindo a resenificar novas formas de viver, de intervenções e acolhimento. Dessa forma, com o isolamento acarretado pela pandemia, tornou-se mais difícil a tarefa de proteger as mulheres de seus agressores, já que elas estão confinadas com eles. Estudos evidenciam que, dentre os âmbitos mais afetados pela violência doméstica sobressaem

à mulher, o idoso e a criança, em razão desses grupos serem vulneráveis, quando comparados com o indivíduo do sexo masculino e adultos, principalmente relacionados à força física e o aspecto do status nos variados meios, em especial no seio da família.

Cumprido destacar, que a vulnerabilidade da mulher no âmbito de distanciamento social é agravada por algumas condições como o tempo em relação à convivência com o agressor que ficou maior, as dúvidas sobre o futuro; o medo de ficar doente, a redução da renda que afetou principalmente as de classes menos favorecidas que vivem do trabalho informal, a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico, além do contato social da vítima com amigos, colegas de trabalho e familiares que foram reduzidos, bem como o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, são algumas das razões que ocasionaram o aumento da violência doméstica nos últimos meses.

2.1 O ENFRENTAMENTO DESTE FENÔMENO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Lei Maria da Penha prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que seja prestada a mulher uma assistência de forma articulada seguindo os princípios e diretrizes previstas em lei. É relevante que as medidas protetivas de urgência, com previsão na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) têm como objetivo assegurar o direito à vida da mulher sem violência.

Além disso, a Lei também determina a implantação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como: centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores todos previstos no artigo 35 e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher conforme previsto no artigo 29 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

As medidas protetivas de urgência são medidas provisionais instituídas por procedimento cautelar, todavia denotam conteúdo satisfativo, isto é, são medidas satisfativas revestidas pelo procedimento 40 cautelar em sua concessão. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), retratando um rol taxativo:

Art. 22: Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, Lei nº 11.340/06, de 07.08.2006).

Nessa perspectiva, é muito importante que a mulher tenha a iniciativa de solicitar a proteção procedendo ao registro da ocorrência, aplicando-se assim todas as medidas necessárias para a efetiva, no qual a lei assegura à mulher. Portanto, refere-se a uma norma jurídica, no qual a criação de serviços especializados, reforça a responsabilidade do governo em adotar políticas públicas que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar sendo visto também a necessidade de uma rede articulada de atendimento para esse tipo de violência.

Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima, assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência.

No que diz respeito a violência doméstica contra a mulher, é importante salientarmos a mudança em sua conceituação, de modo a incluir fatores sociais ainda não contemplados, bem como organismos de políticas para as mulheres, serviços de responsabilização e educação do agressor, coordenadorias das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher -DEAMs, núcleos de gêneros do Ministério Público, essas mudanças visam à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, e a integralidade e humanização do atendimento. Nesse sentido, é válido salientarmos o que se narra no livro da Secretaria de Políticas para as mulheres:

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada, portanto, pela multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada. No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades. A perspectiva da intersetorialidade representa, portanto, um desafio na medida em que insta a uma ruptura com o modelo „tradicional“1 de gestão pública, que tende à departamentalização, à desarticulação e à setorialização das ações e das políticas públicas (BRASIL, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011).

Deste modo, para a redução dessa problemática, se faz necessário a criação de uma Central de Atendimento que auxilie às vítimas de violência doméstica demonstrando desse modo ser um serviço que traz visibilidade as pessoas que vivenciam ou passam por violência, bem como a instauração de monitoramento acerca das demais pessoas que vivem esse tipo de situação, porém tem medo de denunciar o agressor ou a situação; A Criação de canais que possibilitem os vizinhos e familiares a realizarem denúncias, com o desenvolvimento de protocolos para a verificação destas denúncias que não coloquem as mulheres em maior risco, a Criação de campanhas de divulgação nas redes sociais dos serviços destinados à proteção das mulheres, bem como em suas comunidades, com o objetivo de encorajar a sociedade a olhar para esse problema e denunciar casos de violência; Reforçar a articulação das redes locais de proteção à mulher, principalmente as que envolvem setor público e sociedade civil organizada, capacitar Profissionais que atuam nas políticas públicas para promover o cuidado psicossocial e oferecer algumas orientações, como: recomendar que a mulher converse com alguém de sua confiança sobre as ameaças e/ou agressões que tenha sofrido; e verificar se há locais seguros, perto da sua casa, onde possa ficar até conseguir ajuda; no caso de ter crianças em casa, definir um código (por exemplo: uma palavra) informando-as que deverão buscar socorro e/ou sair de casa (VIEIRA *et al.*, 2020).

3 O IMPÁCTO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2 - COVID-19 NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

O Coronavírus - Covid-19 faz parte de um grupo vírus que ficou conhecido por esse nome pelo fato de ter um aspecto semelhante a uma coroa, que, na origem latina, significa coroa. O vírus surgiu na China, no final de dezembro de 2019, em uma cidade chamada Wuhan, em um mercado que vendia pescados e animais selvagens. Em fevereiro de 2020, o Brasil registrou o primeiro caso de Corona vírus, uma doença invisível e perigosa que ataca as vias respiratórias e vem causando uma grande devastação de infectados e mortes no mundo inteiro. Atualmente estamos vivenciando um período bastante preocupante (GRASSIOLLI, 2020).

A chegada da pandemia despertou insegurança e aflição profunda no meio social e individual. Mudou os projetos e fez com a sociedade se adaptasse a um novo estilo de vida, a do isolamento social. Esse novo método se justificou para conter a disseminação do vírus, evitando a superlotação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), no sistema de saúde.

Contudo, foi possível verificar que, devido às estratégias recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de cuidados pessoais e isolamento, os casos diminuíram significativamente, todavia, acabou afetando outras questões sociais.

Sabe-se o que a pandemia acarretou na vida das pessoas. O isolamento social é considerado o método mais eficaz para controlar a proliferação do vírus, no entanto, para algumas pessoas, o isolamento pode ser considerado uma situação de risco, como no contexto da violência doméstica. Partindo desse raciocínio, existem diversos fatores que contribuem para a violência contra as mulheres, essas circunstâncias podem se agravar mais ainda tanto pelas medidas impostas para o isolamento como pelo quadro econômico, elevado pela pandemia, sendo uma realidade que muitas mulheres sofrem.

Diante disso, pelo fato de estarem isoladas dentro de casa, as mulheres ficam sob o controle dos agressores, ficando impedidas de manter o convívio social, o que pode dar margem para a violência psicológica. Uma das primeiras iniciativas no Brasil para combater a violência contra a mulher foi a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Nessa ocasião, o Estado passou a promover ações específicas, com a função de elaborar, articular e executar políticas públicas direcionadas à equidade de gênero. Outro marco no enfrentamento à violência contra a mulher foi a Lei Federal n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A promulgação dessa lei se vincula a uma política pública de segurança das mulheres, que reconhece a violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos.

Entre as ações de enfrentamento ao aumento do número de vítimas da violência doméstica, está a ampliação de disque-denúncia e de *sites* de ouvidoria para registros e notificações de denúncias. Porém, essas medidas são insuficientes, pois o grande desafio para o enfrentamento da violência contra a mulher consiste na efetivação de uma rede de serviços que contemple os diferentes programas e projetos, consolidando uma política pública para o seu atendimento. A superação da violência implica ainda uma mudança na mentalidade machista, com redução da dominação e do controle de uma pessoa sobre a outra. A violência contra a mulher no período anterior à pandemia já se apresentava como um problema social no Brasil e no mundo. Porém, agravou-se ainda mais com o confinamento obrigatório, imposto pela pandemia de covid-19.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), declarou que nos meses de fevereiro, março e abril de 2020 o número de denúncias de violência doméstica teve um aumento de 14,12% em comparação com o mesmo período de 2019.

Os dados dos órgãos acima, apontam um crescimento de 13,35% da violência contra a mulher em fevereiro de 2020 quando comparado com o mesmo mês do ano de 2019. Já em março, com a chegada do novo coronavírus ao país, foi necessária a adoção do isolamento social com o objetivo de conter a disseminação da doença. Consequentemente, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 em março de 2020 foi 17,89% maior do que no mesmo mês de março de 2019. Em abril de 2020, as denúncias aumentaram 37,58%, quando comparadas com o mesmo período de 2019. A violência contra a mulher é um fenômeno que tem sido debatido na sociedade desde a Antiguidade. Na contemporaneidade, o isolamento social como medida para conter o vírus SARS-CoV-2, causador da doença covid-19, tem agravado essa problemática que já antes se mostrava complexa.

A problematização do aumento da violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19, com base nos dados do Disque 100 e Ligue 180, revela os reflexos de uma sociedade machista e patriarcal, que reforça o modelo hegemônico de masculinidade construído com base em significados que associam o sexo masculino à força e ao poder.

Observa-se que as centrais telefônicas, os *sites* de divulgação e os canais midiáticos são importantes ferramentas para auxiliar no combate à violência doméstica. Contudo, o enfrentamento à violência contra a mulher no contexto pandêmico não pode se limitar apenas ao registro de denúncias. É preciso se conscientizar de que o fenômeno corresponde a um problema estrutural e exige estratégias de intervenção em curto, médio e longo prazos para a obtenção de um resultado eficaz.

Nesse sentido, destaca-se a importância de compreender, na íntegra, as identidades sociais envolvidas, conhecer o perfil dos agressores, os tipos de agressão e as características das vítimas, as quais podem ser aliadas para direcionar planos de ação e políticas específicas que priorizem as problemáticas relativas à violência contra a mulher, no sentido de desenvolver ações preventivas e melhorar as políticas públicas existentes. Os dados revelaram que a violência ocorrida durante o isolamento decorrente da pandemia atinge de forma mais contundente mulheres negras e pobres. Conclui-se que conhecer as particularidades desse fenômeno, incluindo as características dos indivíduos envolvidos, bem como os agentes desencadeantes, é indispensável para o desenvolvimento de ações eficazes de prevenção e de assistência às vítimas.

O poder sobre o financeiro se torna mais frequente e, com a figura do homem de modo permanente no ambiente doméstico, gera conflito, tendo em vista que é mais comum ser coordenado pela figura feminina, servindo de influência para atos agressivos. Apesar de ter sido

agravado pela pandemia, sabe-se que este problema não é recente, uma vez que já é uma realidade no nosso cotidiano, pois vivemos em uma sociedade que cultiva pensamentos preconceituosa, que podemos considerar um ato atentado ao papel do Estado, diminuindo as políticas públicas que seriam essenciais para o enfrentamento de forma justa do quadro da pandemia.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) relatou que o grupo mais afetado de denúncias devido ao isolamento se concentra em mulheres e somaram mais de 105 (cento e cinco mil) casos de violência doméstica no ano de 2020. De acordo com o Ministério de Segurança Pública, que é responsável por sistematizar a operação de combate à violência contra a mulher no Brasil, que atualmente conta com 5 (cinco) mil policiais em 26 (vinte e seis) Estados e no Distrito Federal, apresentou que foram apontados mais de 9,1 presos em flagrante e mandados de prisão expedidos pela Justiça e foram fixadas cerca de 56 mil medidas protetivas e 168 mil vítimas receberam a assistência, além de conter com 1.226 armas apreendidas e 70 mil visitas realizada pela Polícia Civil e todas as denúncias foram realizadas pelo disque 180.

METODOLOGIA

O presente trabalho veio a se constituir em um momento difícil para cada mulher brasileira vítima de violência doméstica na pandemia de Covid-19, haja vista que a imposição do isolamento social se tornou um agravante para essa situação, em que houve um aumento de casos de agressão contra a mulher, inclusive em virtude de seu gênero, bem como trouxe dificuldades/impossibilidades a vítima para denunciar o seu agressor. Assim, aponta-se como problemática da pesquisa: Qual a incidência do crime de feminicídio em tempos de pandemia e quais medidas propostas para o combate à violência contra mulher?

A metodologia utilizada na realização da pesquisa foi a dedutiva, como base de investigação, cuja premissa de análise partirá de uma ótica mais geral para a ocorrência de fenômenos particulares/específicos, sendo de natureza descritiva e o método de procedimento bibliográfico. Portanto, a finalidade do trabalho foi realizar um constructo histórico e teórico sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, apresentando um panorama dos casos de feminicídio durante o período de pandemia no Brasil e evidenciando as medidas protetivas para o combate à violência contra mulher, por meio de citações como forma de coleta de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, esse artigo procurou abordar sobre a violência doméstica contra a mulher, partindo-se da premissa da participação dos movimentos feminista das ações sociais sob diversos contextos de trajetória histórica na esfera nacional e internacional. À vista disso, é notório que a luta das organizações feministas foi o verdadeiro motivo que impulsionou para gerar a mudança na legislação brasileira pertinentes aos direitos das mulheres. Houve muita resistência, contudo, essas barreiras só justificaram que era realmente preciso lidar de outra forma com os assuntos voltados para as mulheres. No ano de 2001 o Brasil foi condenado por negligência e omissão pela OEA - Organização dos Estados americanos, no caso da Maria da Penha Fernandes e, foi a partir dessa circunstância, que deu origem a Lei nº 11.340/2006, considerada atualmente uma lei revolucionária.

A Lei Maria da Penha é considerada um marco de uma grande conquista, pois após a implementação dessa Lei as mulheres passaram a ter mais segurança. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) teve uma participação essencial, pois foi através de sua atuação que a lei ganhou visibilidade a nível mundial. Vale ressaltar que, apesar de ter legislação vigente, foi possível observar que é necessário fiscalizar e buscar constantemente os avanços de diversos métodos, através de palestras, programas, ações, entre outros para descaracterizar a cultura arcaica que ainda é bastante presente dentro da nossa sociedade. Através desse estudo, foi possível compreender a importância das políticas pública para a eficiência da Lei nº 11.340/2006, pois a própria legislação frisa a necessidade de um trabalho em conjunto no âmbito Estadual, Municipal e Federal.

Na atual situação que o País se encontra, devido ao isolamento dado pela pandemia do SARS-COV-19-Covid-19, entende-se que o isolamento é a medida mais eficaz para evitar o contágio do novo vírus. Contudo essa nova medida, tornou-se um obstáculo para as mulheres que são vítimas de violência doméstica, por estarem de maneira contínua com os próprios agressores, diante desse contexto, verificamos a necessidade de inovar e buscar sempre o avanço para garantir a segurança da mulher sob qualquer perspectiva e em qualquer situação.

O problema da violência não é uma questão atual, ocorre que devido a pandemia, foi possível notar que houve um aumento significativo no número de casos de agressão contra as mulheres, em tempos de pandemia as dificuldades vivenciadas pelas vítimas vão além do medo do adoecimento, com o isolamento à possibilidade de aumento dos conflitos no lar, e esse fator agrava a violência.

Evidenciamos que esse assunto torna um grave problema social e de saúde pública também, a violência física e psicológica e sexual pode desencadear uma série de sintomas e muitas vezes são situações que se apresentam de forma oculta, com isso é importante que os profissionais, sejam capacitados para lidar com esse tipo de situação, ficar atentos aos sinais. O trabalho em rede deve ser algo fundamental para garantir a efetividade da Lei, os órgãos de apoio devem buscar sempre estar capacitados para trabalhar de forma adequada. Restou evidente que o trabalho multidisciplinar como os profissionais da área de assistência social, psicologia e orientação jurídica são mecanismos que necessitam estarem interligados em conjunto com a área jurídica, para proporcionar o acolhimento adequado e resguardar os direitos e garantias das vítimas de violência doméstica.

A área da saúde também se torna essencial, para oferecer o suporte para a mulher que sofre agressão doméstica, ou outro tipo de violência, uma vez que a vítima não tem recursos para encontrar uma saída, e primeiro acolhimento é fundamental, pois passa a segurança para a mulher e o profissional pode ajudar a construir novas soluções, notificando sempre quando presenciar que a mulher estar em risco. Notamos que a tecnologia se tornou uma forma de ajudar as vítimas, através delas aludimos vários métodos que foram implementados, para contribuir na prevenção desses crimes, e os diversos aplicativos que foram desenvolvidos especialmente as mulheres que estão impossibilitadas de se descolar para formalizar a denúncia, possa pedir ajuda através desses sistemas. À vista disso, novos métodos foram introduzidos para prevenir os delitos contra as mulheres, durante a Pandemia do SARS-COV-19.

Outrossim, evidenciamos a importância das políticas públicas no contexto da violência doméstica, e demais projetos que foram criados através das necessidades observadas de contribuir para a prevenção dos crimes, e oferecer o suporte adequados às mulheres prestando-lhe a devida acolhida. Por fim, diante de todo o exposto, podemos concluir que, para garantir a eficácia da Lei Maria da Penha, necessita-se de manutenção nas ações preventivas, de aumentar os investimentos em equipamentos de trabalho em rede, de manter a acessibilidade de informações através dos métodos tecnológicos e os meios de comunicação e garantir a manutenção dos direitos e garantias já existentes, ou seja, investir cada vez mais nas políticas públicas para gerar conscientização na sociedade e garantir a igualdade entre todos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Neimar de Figueiredo. **Violência doméstica e familiar**. Dispõem sobre o Impacto na relação com a lei maria da penha. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-impacto-narelacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ALENCAR, Renata dos Santos. **Violência doméstica na relação homoafetiva de mulheres Lésbicas**. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2015/201508%20-%20ALENCAR.pdf. Acesso em: 24 mar. 2023.

ALMEIDA, Silvia dos Santos; ARAUJO, Adrilayne dos Reis; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Segurança Pública: gestão, conflitos, criminalidade e tecnologia da informação**. Disponível em: https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/150/1/Livro_SegurancaPublicaGestao.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

ALVES, Cláudia. **Violência doméstica**. Universidade de Coimbra, 2005. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/42831268/2004010.pdf?1455878098=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DVIOLENCIA_DOMESTICA.pdf&Expires=. Acesso em: 29 mar. 2023.

AMARAL, José Manoel; DIAS, Maria AMARAL; DIAS. **A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Disponível em: <https://177.129.73.3/index.php/revjuridica/article/view/2153/1428>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BARSTED, Leila Linhares. **Lei maria da penha comentada em uma perspectiva jurídico – feminista**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília/DF, Brasil: Senado Federal.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõem sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Dispõem sobre a Lei do Femicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08 mar. 2022.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Dispõem sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)**. Dispõem sobre o Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Disponível

em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobeonumero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. **O processo de criação, aprovação e implementação da lei maria da penha**. Disponível em: https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

CARDOSO, Claudia Bropp. **A influência do caso “Maria da Penha” na eficácia da implementação das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201017/Claudia%20Bropp.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 de mar. 2023.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Dispõem sobre as Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

JORNAL. **Gazeta do povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

SANTOS, Dherik Fraga; DERMACHI, Stephania Mendes; BARBOSA, Jeanini Pacheco Moreira; CORDEIRO, Marcos Vinícius da Silva; SPIONI, Marcelo Eliseu; ANDRADE, Maria Angelica Carvalho. **Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala**. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201921%20-%20SANTANA.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?ARTIGO ESPECIAL/SPECIALARTICLE**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/>. Acesso em: 20 de out. 2022.